Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.593 DE 5 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Autoriza remissão de débitos fiscal ao contribuinte que menciona".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..,Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob nº 662/92, referente ao Imposto Sobre / Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença , lançados em nome de Elza Dias de Moraes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,5 de setembro de 1.994-

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco A.Dias Oliveira
D.Compras e Licitações